



Município de Tubarão

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 027/2017

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE TUBARÃO, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO, e de outro lado, a COMUNIDADE TERAPÊUTICA RECONSTRUIR VIDAS.

O **MUNICÍPIO DE TUBARÃO** inscrito no CGC/MF sob o nº 82.928.656/0001-33 e Inscrição Estadual nº (isenta), com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 108, CEP: 88701-180, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOARES CARLOS PONTICELLI**, CPF nº 481.036.329-53, com intermédio da Fundação Municipal de Saúde, através de seu Diretor-Presidente, Sr. **DAISSON JOSÉ TREVISOL**, e a **COMUNIDADE TERAPEUTICA RECONSTRUIR VIDAS**, Estrada Geral da Madre n.16080, Santa Luzia – Madre – Tubarão/SC inscrito no CPNJ – 13 - 317.823/0001.97, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO**, representada por seu Presidente Sr. **LEONARDO MATIAS CARMINATI**, CPF nº 008897219-47, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração de Cooperação Assistencial-Financeira, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o repasse de recursos financeiros públicos oriundos da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO**, à Entidade **COMUNIDADE TERAPEUTICA RECONSTRUIR VIDAS**, para o custeio e manutenção do tratamento alternativo e recuperação de dependentes químicos, nos exatos termos do Plano de Trabalho apresentado no Processo n. 04471/2017.

Parágrafo Único. Fica designado o **COORDENADOR DE SAÚDE MENTAL**, como representante da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO** para acompanhar o usuário durante o período de acolhimento da Comunidade Terapêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para a execução do presente Termo de Colaboração o **MUNICÍPIO DE TUBARÃO**, através da Fundação Municipal de Saúde responsabiliza-se pelo repasse financeiro da importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a serem utilizados conforme Plano de Trabalho da Instituição, constante do Processo de Protocolo nº 4471/2017, autorizado pela Lei nº 4.677/2017.

Parágrafo Único. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Os recursos destinados ao presente Termo correrão por conta de dotação orçamentária da Fundação Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA RECONSTRUIR VIDAS.

A entidade compromete-se em que:

1. Disponibilizar leitos para recuperação de dependentes químicos carentes tubaronenses encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho constante do Processo de Protocolo nº 4471/2017.

2. O leito de acolhimento das Comunidades Terapêuticas deve ser, exclusivamente, de caráter voluntário, condicionados ao encaminhamento pelo **COORDENADOR DE SAÚDE MENTAL** do município, juntamente com a equipe do CAPS AD, devendo atender a demanda municipal que necessite de afastamento por período prolongado, do ambiente no qual se iniciou/desenvolveu/estabeleceu o uso de crack e outras drogas.

3. Os pacientes a serem conveniados, para utilizarem os leitos de acolhimento, deverão ser encaminhados pelo **COORDENADOR DE SAÚDE MENTAL** do município, juntamente com a equipe do CAPS AD. Tendo sido avaliado individualmente por dois profissionais da rede pública (psiquiatra, médico da Unidade Básica de Saúde ou psicólogo). Sendo que os pacientes a serem encaminhados pelo CAPS AD deveram estar com quadro psiquiátrico e clínico estável, não



Município de Tubarão

apresentando risco de suicídio, de autoagressão ou transtornos mentais graves que requerem acompanhamento psiquiátrico constante.

4. Os atendimentos psiquiátricos, quando necessários, poderão ser realizados no CAPS AD, de acordo com agendamento prévio com o COORDENADOR DE SAÚDE MENTAL do município, para os pacientes da COMUNIDADE TERAPEUTICA RECONSTRUIR VIDAS conveniados.

5. Serão realizadas reuniões entre o COORDENADOR DE SAÚDE MENTAL do município e a equipe da COMUNIDADE TERAPEUTICA RECONSTRUIR VIDAS em período mensal, para discussão e avaliação de cada paciente conveniado. Bem como, será realizada assembleia com todos os pacientes da COMUNIDADE TERAPEUTICA num período bimestral, pela equipe do Centro de Atenção Psicossocial para álcool e outras drogas.

6. O tempo de permanência do paciente conveniado na COMUNIDADE TERAPEUTICA RECONSTRUIR VIDAS será definido pelo COORDENADOR DE SAÚDE MENTAL do município, juntamente com a equipe do CAPS AD.

7. A COMUNIDADE TERAPEUTICA RECONSTRUIR VIDAS deverá comunicar ao COORDENADOR DE SAÚDE MENTAL do município, no prazo de até 24 horas, as saídas e abandono de tratamento dos pacientes conveniados.

8. A COMUNIDADE TERAPEUTICA RECONSTRUIR VIDAS deverá ainda comunicar a equipe de referência do SUAS, Secretaria Municipal do Sistema Social (CREAS) para a articulação do SUAS e o território do conveniado.

9. A COMUNIDADE TERAPEUTICA RECONSTRUIR VIDAS se compromete a contratar um técnico em enfermagem ou enfermeiro responsável pela organização e dispensação de medicação.

10. A COMUNIDADE TERAPEUTICA RECONSTRUIR VIDAS deverá comprometer-se com as seguintes diretrizes clínicas:

- Desenvolver ações integrais de intervenção em crise e de proteção e suporte social ao usuário durante todo o período de acolhimento;
- Nortear as ações de cuidados por uma proposta de acolhimento individual elaborado com a participação do usuário, do familiar e da equipe do Centro de Atenção Psicossocial para álcool e outras drogas – CAPS AD;
- Constituir em seu quadro técnico pelo menos 01 (um) consultor em dependência química para cada 10 (dez) usuários;
- Não permitir ações de contenção física, isolamento ou qualquer restrição à liberdade do usuário;
- Preservar como direitos do usuário:
 - Receber pelo menos 01 (um) atendimento em saúde mental a cada 60 dias.
 - Não ser obrigado a participar de atividades de cunho religioso durante o período de acolhimento.
 - Receber visitas de familiares conforme a rotina da instituição.
 - Ter acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento, conforme a rotina de funcionamento da instituição;
 - Ter garantida sua privacidade pessoal, vestuário e objetos pessoais próprios;
 - Ter a garantia de cumprimento das obrigações da portaria MS nº 675 de 30 de março de 2006, que trata da carta dos direitos dos usuários da saúde.
- A COMUNIDADE TERAPEUTICA RECONSTRUIR VIDAS compromete-se a articular com as redes locais SUS e SUAS: a atividade desenvolvida nas comunidades terapêuticas deve estar articulada com as redes locais de saúde (SUS) e de assistência social (SUAS), para o adequado cumprimento de cada caso, durante e após o período de acolhimento.

11. A COMUNIDADE TERAPEUTICA RECONSTRUIR VIDAS responsabiliza-se por:

- Proporcionar um ambiente limpo, seguro e acolhedor;
- Manter sigilo profissional sobre as atividades desenvolvidas na instituição;
- Manter arquivo atualizado de registro e acolhimento (atendimento, encaminhamento, atividades realizadas, etc.) dos pacientes atendidos pela COMUNIDADE TERAPEUTICA RECONSTRUIR VIDAS;
- Manter suas obrigações legais de funcionamento de acordo com as normas portarias e resoluções estabelecidas;



Município de Tubarão

- A COMUNIDADE TERAPEUTICA RECONSTRUIR VIDAS compromete-se a apresentar relatórios bimestrais do atendimento e atividades realizadas aos conveniados, considerando os aspectos biopsicossociais (que envolvam a rede SUS e SUAS).

§ 1º É vedada a entidade a utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida neste Termo.

§ 2º Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público. A informação da parceria deverá conter o símbolo do concedente, número do convênio, vigência, valor do Termo e especificar que a entidade não cobra qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança. A placa, de no mínimo 01 (um) metro quadrado, deverá ser fixada na entrada dos estabelecimentos do convenente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Compete a Fundação Municipal de Saúde:

- Os gestores municipais serão responsáveis por efetuar o acompanhamento e monitoramento, o controle, avaliação e a auditoria do trabalho realizado pela COMUNIDADE TERAPEUTICA RECONSTRUIR VIDAS e que garantam o cumprimento do disposto neste termo.
- Caberá à gestão municipal a fiscalização do funcionamento dos leitos no sentido de garantir que atendam as demandas de atenção aos de usuários de crack e outras drogas, sob pena de suspensão do incentivo concedido.
- A equipe profissional do centro de atenção psicossocial para álcool e outras drogas (CAPS) respeitará o regimento interno de funcionamento da COMUNIDADE TERAPEUTICA RECONSTRUIR VIDAS.

CLAUSULA QUINTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá observar as legislações e normas Municipais, e principalmente a Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Único . Pela irregular aplicação do recurso, a entidade beneficiada restituirá aos cofres públicos a importância recebida, devidamente corrigida, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, ficando impedido de celebrar convênios com o Município, sendo considerado como aplicação irregular:

1. A não apresentação da prestação de contas no prazo determinado;
2. A aplicação dos recursos em finalidades não estabelecidas no Plano de Aplicações de recursos dos convênios firmados com o Município;
3. Descumprimento das demais condições das normas municipais e Lei nº 13.019/2014.

CLAUSULA SEXTA - O presente Termo vigorará por 09(nove) meses, com início em abril de 2017, podendo ser prorrogado ou rescindido por qualquer das partes por inobservância de qualquer das cláusulas estabelecidas, mediante o termo aditivo devidamente justificado. A parte interessada em rescindir o presente Termo de Colaboração, deve fazê-lo por escrito, notificando o interessado, com um mínimo de trinta dias.

§ 1º Em Dezembro, ao término da Colaboração será realizado a avaliação do mesmo e um balanço financeiro, com a possibilidade de prorrogação do Termo caso ainda possua recursos disponíveis.

§ 2º Cabe ainda rescisão do presente Termo caso procedente a denúncia formulada por usuário contra a COMUNIDADE TERAPEUTICA RECONSTRUIR VIDAS, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA SÉTIMA – Mediante acordo entre as partes, o presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas através de termo aditivo.



Município de Tubarão

CLAUSULA OITAVA – As partes elegem o Foro de Tubarão para dirimir os eventuais conflitos decorrentes da execução deste Termo.

CLAUSULA NONA – Assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam na presença de 02 (duas) testemunhas o presente Termo, que é lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Tubarão, SC, abril de 2017.

LEONARDO MATIAS CARMINATI
RECONSTRUIR VIDAS

JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito Municipal

DAISSON JOSÉ TREVISOL
Fundação Municipal de Saúde

Testemunhas: 1ª

Caio Cesar Tokarski
Secretário de Gestão Municipal
CPF 022.470.789-23

2ª